



11.1. Todos os documentos e as comunicações, sempre feitos por escrito, assim como os originais físicos que contenham documentos ou comunicações, a serem enviados por qualquer das Partes, nos termos deste Contrato, deverão ser encaminhados para os seguintes endereços e pessoas autorizadas:

Para a Companhia:

SANEAGO – SANEAMENTO DE GOIÁS S/A

Avenida Fued José Sebba, nº 1.245

CEP 07252-000, Goiânia – GO

At.: Robson Borges Salazar

Superintendente de Finanças

DIFIN - Diretoria Financeira

Tel.: (62) 3243-3118

E-mail: salazar@saneago.com.br

Para o Agente Fiduciário:

PENTÁGONO S.A. DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS

Endereço: Avenida das Américas, nº 4.200, bloco 04, sala 514 – Barra da Tijuca

CEP 22640-102, Rio de Janeiro – RJ

At.: Sra. Nathalia Machado Loureiro (Jurídico e Estruturação) / Sr. Marco Aurélio Ferreira (Backoffice Financeiro)

Tel.: (21) 3385-4565

Fax: (21) 3385-4046

E-mail: middle@pentagonotrustee.com.br / backoffice@pentagonotrustee.com.br

11.2. As comunicações referentes a este Contrato serão consideradas entregues quando recebidas sob protocolo ou com "aviso de recebimento" expedido pelos Correios, sob protocolo, ou por telegrama nos endereços acima. As comunicações feitas por fac-símile ou correio eletrônico serão consideradas recebidas na data de seu envio, desde que seu recebimento seja confirmado por meio de indicativo (recibo emitido pela máquina utilizada pelo remetente). Os respectivos originais, exceto pelas comunicações feitas nos termos da Cláusula Terceira acima, deverão ser encaminhados para os endereços acima em até 5 (cinco) dias úteis após o envio da mensagem, exceto para aqueles feitos por meio eletrônico. Não estão incluídos nestas comprovações e fluxo de informações documentos e tratativas que alterem os procedimentos e/ou requisitos com previsão contratual, pois nestes casos haverá necessidade de aditivos contratuais. A mudança de qualquer dos endereços acima deverá ser comunicada às outras Partes pela Parte que tiver seu endereço alterado.



11.3. A Parte que enviar a comunicação, aviso ou notificação, conforme estabelecido nos itens 11.1 e 11.2 acima, não será responsável pelo seu não recebimento pela outra Parte em virtude de sua mudança de endereço que não seja comunicada às demais Partes nos termos do item 11.2 acima.

11.4. As comunicações enviadas nas formas previstas neste instrumento serão consideradas plenamente eficazes se entregues a representantes legais das Partes.

CLÁUSULA DOZE – DA INDENIZAÇÃO

12.1 A Companhia é responsável por todas as perdas, danos, custos ou despesas (inclusive despesas judiciais e honorários advocatícios) causados ao Agente Fiduciário, aos Debenturistas, resultantes, direta ou indiretamente, da inexecução ou da execução incorreta ou indevida de suas obrigações acordadas neste Contrato.

12.2 A Companhia se obriga, ainda, sem prejuízo dos poderes, faculdades, pretensões e imunidades assegurados por lei, pela Escritura de Emissão ou outro instrumento, a indenizar o Agente Fiduciário e/ou os Debenturistas, conforme o caso, por qualquer prejuízo causado pela falsidade, incompletude ou imprecisão das declarações ou garantias feitas ou informações prestadas no âmbito deste Contrato.

CLÁUSULA TREZE – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

13.1. Os termos e expressões utilizados neste Contrato iniciados em letra maiúscula e não expressamente definidos terão os mesmos significados a eles atribuídos na Escritura de Emissão. Além disso, (i) os cabeçalhos e títulos deste Contrato servem apenas para conveniência de referência e não limitarão ou afetarão o significado dos capítulos, parágrafos ou artigos aos quais se aplicam; (ii) os termos "inclusive", "incluindo", "particularmente" e outros termos semelhantes serão interpretados como se estivessem acompanhados do termo "exemplificativamente"; (iii) sempre que exigido pelo contexto, as definições contidas neste Contrato aplicar-se-ão tanto no singular quanto no plural e o gênero masculino incluirá o feminino e vice-versa; (iv) referências a qualquer documento ou outros instrumentos incluem todas as suas alterações, substituições, consolidações e respectivas complementações, salvo se expressamente disposto de forma diferente; (v) referências a disposições legais serão interpretadas como referências às disposições respectivamente alteradas, estendidas, consolidadas ou reformuladas; (vi) salvo se de outra forma expressamente estabelecido neste Contrato, referências a itens ou anexos aplicam-se a itens e anexos deste Contrato; (vii) todas as referências a quaisquer partes incluem seus sucessores, representantes e cessionários autorizados; e (viii) salvo se de outra forma

FLS.: 604
PROTOCOLO - AGR
532



expressamente estabelecido neste Contrato, todos os prazos previstos neste Contrato serão contados na forma prevista no artigo 184 do Código de Processo Civil, isto é, excluindo-se o do começo e incluindo-se o do vencimento.

13.2. Toda e qualquer modificação, alteração ou aditamento ao presente Contrato somente será válido se feito por instrumento escrito, assinado pelas Partes.

13.3. As Partes celebram este Contrato em caráter irrevogável e irretratável, obrigando-se ao seu fiel, pontual e integral cumprimento por si e por seus sucessores, a qualquer título.

13.4. Os Anexos a este Contrato são dele parte integrante e inseparável. Em caso de dúvidas entre o Contrato e seus Anexos prevalecerão as disposições do Contrato, dado o caráter complementar dos Anexos. Não obstante, reconhecem as Partes a unicidade e indivisibilidade das disposições do Contrato e dos Anexos, que deverão ser interpretadas de forma harmônica e sistemática, tendo como parâmetro a natureza do negócio celebrado entre as Partes.

13.5. A tolerância e as concessões recíprocas terão caráter eventual e transitório e não configurarão, em qualquer hipótese, renúncia, transigência, remissão, perda, modificação, redução ou ampliação de qualquer direito, faculdade, privilégio, prerrogativa ou poderes conferidos a qualquer das Partes nos termos deste Contrato, assim como, quando havidas, o serão, expressamente e por escrito, sem o intuito de novar as obrigações previstas neste Contrato.

13.6. O presente Contrato constitui o único e integral acordo entre as Partes com relação aos assuntos aqui tratados, substituindo todos os outros documentos, cartas, memorandos ou propostas entre as Partes, bem como os entendimentos orais mantidos entre as mesmas, anteriores à presente data.

13.7. Observar-se-á o disposto neste Contrato se o Contrato de Administração de Conta Vinculada: (i) for omissivo; (ii) divergir deste Contrato ou (iii) contiver eventual contradição.

13.8. Salvo disposição em contrário prevista neste Contrato, é expressamente vedada a cessão a terceiros, por qualquer das Partes, dos direitos e obrigações nele previstos.

13.9. Toda e qualquer quantia devida a qualquer das Partes por força deste Contrato poderá ser cobrada via processo de execução visto que as Partes desde já reconhecem tratar-se de quantia líquida e certa, atribuindo ao presente a qualidade de título executivo extrajudicial nos termos e para os efeitos do artigo 585, inciso II, do Código de Processo Civil.

13.10 Cada Parte reconhece que os direitos e recursos nos termos deste Contrato, da Escritura de Emissão e das demais garantias prestadas na Emissão são cumulativos e podem ser exercidos



separada ou simultaneamente, e não pretendem excluir quaisquer outros direitos e recursos previstos em lei ou por qualquer outro contrato.

13.11. As Partes concordam que, caso, por qualquer motivo, este Contrato venha a ser executado parcialmente, todas as suas condições e cláusulas permanecerão válidas e exequíveis, sem prejuízo de tal execução parcial, enquanto o mesmo estiver vigente.

13.12. O presente Contrato deverá ser regido, interpretado e executado em conformidade com as leis da República Federativa do Brasil. Fica eleito o foro da Comarca de São Paulo, Estado de São Paulo, para dirimir quaisquer dúvidas ou controvérsias oriundas deste Contrato, com renúncia a qualquer outro por mais privilegiado que seja ou venha a ser.

E, por estarem justas e contratadas, firmam o presente Contrato em 3 (três) vias de igual teor e forma, para os mesmos fins e efeitos de direito, obrigando-se por si, por seus sucessores ou cessionários a qualquer título, na presença das duas testemunhas abaixo assinadas.

São Paulo, 11 de outubro de 2013.

[*restante da página intencionalmente deixado em branco*]



Página de assinatura do "Instrumento Particular de Contrato de Cessão Fiduciária de Créditos e Outras Avenças" celebrado em 11 de outubro de 2013

SANEAGO - SANEAMENTO DE GOIÁS S/A

Nome: *JOSÉ GOMES DA ROCHA*
Cargo: *DIRETOR PRESIDENTE*

Nome: *JULIO CEZAR VAZ DE MELO*
Cargo: *DIRETOR DE FINANÇAS*

FLS.: 604
PROTOCOLO - AGR
YBL



Página de assinatura do "Instrumento Particular de Contrato de Cessão Fiduciária de Créditos e Outras Avenças" celebrado em 11 de outubro de 2013

PENTÁGONO S.A. DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS

[Handwritten signature]

Nome: PEDRO HENRIQUE DE BRASILEIRO Nome:
Cargo: PROCURADOR Cargo: *[Handwritten initials]*

[Large handwritten signature]

[Handwritten mark]

1o. Ofício do Registro de Títulos e Documentos
Cidade do Rio de Janeiro
Rua São José, 90 / 1808 - Centro - Rio de Janeiro - (21) 2221-2209
Apresentado hoje, protocolado e
registrado em mídia ótica sob o No.
1842988
Rio de Janeiro, 14/10/2013
BERNARDINO DE CARVALHO
03754553704

SELO DE FISCALIZAÇÃO
CORREGEDORIA GERAL
DA JUSTIÇA - RJ
REGISTRAL
BAK
RUI48945



[Handwritten mark]

FLS.: 608
PROTÓCOLO - AGR
532

DOCUMENTOS 1º OFÍCIO DE REGISTRO DE TÍTULOS E DIREITOS
Rua São José, 90
Sala 1.808
Rio de Janeiro
Tel.: 2221-2209

ANEXO I AO INSTRUMENTO PARTICULAR DE CONTRATO DE CESSÃO FIDUCIÁRIA DE DIREITOS CREDITÓRIOS E OUTRAS AVENÇAS

Relação dos Contratos de Concessão

Nome do Contrato	Data de Celebração	Município Contratante	Objeto do Contrato	Prazo
Contrato de Concessão para Exploração dos Serviços de Água e Esgotos Sanitários nº 00229	20/09/1999	Valparaíso	Exploração dos sistemas de abastecimento de água e de esgoto sanitário	20 anos, contados a partir da Data da Celebração
Contrato de Concessão para Exploração dos Serviços de Água e Esgotos Sanitários nº 0886	22/09/2005	Planaltina	Exploração dos sistemas de abastecimento de água e de esgotamento sanitário	25 anos, contados a partir de 01/04/2005
Contrato de Concessão para Exploração dos Serviços de Água e Esgotos Sanitários nº 0718	18/08/2005	Bela Vista de Goiás	Exploração dos sistemas de abastecimento de água e de esgotamento sanitário	30 anos, contados a partir de 25/09/2004

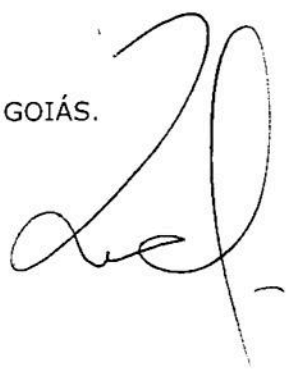
FLS.: 609
PROTOCOLO - AGR
YBZ

DOCUMENTOS 1º OFÍCIO DE REGISTRO DE TÍTULOS
Rua
São José, 90
Sala 1.808
Tel.: 2221-2209
RIO

ANEXO II AO INSTRUMENTO PARTICULAR DE CONTRATO DE CESSÃO FIDUCIÁRIA DE DIREITOS CREDITÓRIOS E OUTRAS AVENÇAS

Relação de Municípios Autorizados

- (i) VALPARAÍSO;
- (ii) PLANALTINA; e
- (iii) BELA VISTA DE GOIÁS.



FLS.: 610
PROTOCOLO - AGR
532

DOCUMENTOS 1º OFÍCIO DE REGISTRO DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS
Rua São José, 90
Sala 1.808
Tel.: 321-2209
RIO DE JANEIRO

ANEXO III AO INSTRUMENTO PARTICULAR DE CONTRATO DE CESSÃO FIDUCIÁRIA DE DIREITOS CREDITÓRIOS E OUTRAS AVENÇAS

Modelo de Notificação aos Bancos Arrecadadores

Ao
[Banco Arrecadador]
At. [●]
[endereço]

Ref.: **Cessão Fiduciária de Recebíveis da Companhia Saneago – Saneamento de Goiás S/A**

Prezados,

A SANEAGO – SANEAMENTO DE GOIÁS S/A, sociedade de economia mista estadual com registro de companhia aberta perante a Comissão de Valores Mobiliários ("CVM"), com sede na cidade de Goiânia, Estado de Goiás, na Avenida Fued José Sebba, nº 1.245 e inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 01.616.929/0001-02, com seus atos constitutivos arquivados perante a Junta Comercial do Estado de Goiás, sob o NIRE 5230000210-9, neste ato representada na forma de seu estatuto social ("Companhia"), vem por meio desta informar que:

- (i) Em reunião do Conselho de Administração da Companhia, realizada em 20 de agosto de 2013, deliberou-se a aprovação da segunda emissão de debêntures simples pela Companhia, não conversíveis em ações, em 12 (doze) séries, da espécie quirografária, com garantia adicional real, perfazendo o valor total de R\$100.000.000,00 (cem milhões de reais), sob o regime de garantia firme de colocação ("Debêntures" e "Emissão"), sem registro de oferta na CVM, conforme permitido pela Instrução CVM nº 476, de 16 de janeiro de 2009, conforme alterada;
- (ii) Em 20 de setembro de 2013, a Companhia e a PENTÁGONO S.A. DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS, instituição financeira autorizada a funcionar pelo Banco Central do Brasil, inscrita no CNPJ sob nº 17.343.682/0001-38, na qualidade de agente fiduciário da Emissão ("Agente Fiduciário"), celebraram o "Instrumento Particular de Escritura da 2ª (segunda) Emissão de Debêntures Simples. Não

FLS.: 611
PROTOCOLO - AGR
YBL

DOCUMENTOS 1º OFÍCIO DE REGISTRO DE INSTRUMENTOS
Rua São José, 90
Sala 1.808
Tel.: 2221-2209
RIO DE JANEIRO

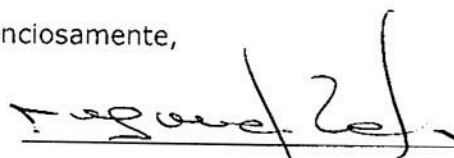

Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografia, com Garantia Adida do Real, em 12 (Doze) Séries, para Distribuição Pública com Esforços Restritos de Coleta para Saneago - Saneamento de Goiás S/A ("Escritura de Emissão"); e

- (iii) A totalidade dos direitos creditórios de titularidade da Companhia oriundos da prestação dos serviços de tratamento, adução e distribuição de água potável, bem como de coleta, transporte e tratamento de esgotos pela Companhia em favor dos usuários dos Municípios Autorizados (assim entendido como os municípios de Valparaíso, Planaltina e Bela Vista de Goiás), atualmente objeto do(s) código(s) de arrecadação nº 113, 215 e 97 ("Direitos Creditórios") encontra-se cedida fiduciariamente em favor dos titulares das Debêntures representados pelo Agente Fiduciário, e em garantia das Obrigações Garantidas conforme descritas na Escritura de Emissão, garantia esta formalizada por meio do Instrumento Particular de Contrato de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios e Outras Avenças celebrado em 11 de outubro de 2013 entre a Companhia e o Agente Fiduciário ("Contrato de Garantia").

Desta maneira, ficam V.Sas. informados de que a totalidade do produto arrecadado dos Direitos Creditórios deverá continuar a ser direcionada, sem quaisquer alterações, para a conta corrente nº 050062-8, agência n º 1575, mantida junto à Caixa Econômica Federal S.A ("Conta Centralizadora"), no prazo de 3 (três) dias úteis contado de seu recebimento por V.Sas., a fim de assegurar o cumprimento do disposto no Contrato de Garantia, sem prejuízo das demais disposições atualmente vigentes, conforme o Instrumento Contratual de Arrecadação celebrado pela Companhia com V.Sas.

Qualquer regra diversa para transferência da totalidade do produto dos Créditos Cedidos Fiduciariamente que não seja para a Conta Centralizadora, ou ainda para alteração do código de arrecadação, deverá ser efetuada mediante autorização escrita do Agente Fiduciário.

Atenciosamente,



SANEAGO - SANEAMENTO DE GOIÁS S/A
JOSÉ GOMES DA ROCHA JÚLIO CÉSAR VAZ DE MELO
DIRETOR PRESIDENTE DIRETOR DE FIDUCIAS





ANEXO IV AO INSTRUMENTO PARTICULAR DE CONTRATO DE CESSÃO FIDUCIÁRIA DE DIREITOS CREDITÓRIOS E OUTRAS AVENÇAS

Modelo de Notificação ao Banco Centralizador

À

Caixa Econômica Federal S.A
At. Amauri Batista Regis
Agência Flamboyant
Av. Jamel Cecílio, Nº 3300
Shopping Center Flamboyant
Jardim Goiás – Goiânia, GO

Ref.: **Cessão Fiduciária de Recebíveis da Companhia Saneago – Saneamento de Goiás S/A**

Prezados,

A SANEAGO – SANEAMENTO DE GOIÁS S/A, sociedade de economia mista estadual com registro de companhia aberta perante a Comissão de Valores Mobiliários (“CVM”), com sede na cidade de Goiânia, Estado de Goiás, na Avenida Fued José Sebba, nº 1.245 e inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 01.616.929/0001-02, com seus atos constitutivos arquivados perante a Junta Comercial do Estado de Goiás, sob o NIRE 5230000210-9, neste ato representada na forma de seu estatuto social (“Companhia”), vem por meio desta informar que:

- (i) Em reunião do Conselho de Administração da Companhia, realizada em 20 de agosto de 2013, deliberou-se a aprovação da segunda emissão de debêntures simples pela Companhia, não conversíveis em ações, em 12 (doze) séries, da espécie quirografária, com garantia adicional real, perfazendo o valor total de R\$100.000.000,00 (cem milhões de reais), sob o regime de garantia firme de colocação (“Debêntures” e “Emissão”), sem registro de oferta na CVM, conforme permitido pela Instrução CVM nº 476, de 16 de janeiro de 2009, conforme alterada.

FLS.: 613
PROTOCOLO - AGR
YBL



- (ii) Em 20 de setembro de 2013, a Companhia e a PENTÁGONO S.A. DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS, instituição financeira autorizada a funcionar pelo Banco Central do Brasil, inscrita no CNPJ sob nº 17.343.682/0001-38, na qualidade de agente fiduciário da Emissão ("Agente Fiduciário"), celebraram o "Instrumento Particular de Escritura da 2ª (segunda) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, com Garantia Adicional Real, em 12 (Doze) Séries, para Distribuição Pública com Esforços Restritos de Colocação, da Saneago - Saneamento de Goiás S/A" ("Escritura de Emissão");
- (iii) A totalidade dos direitos creditórios de titularidade da Companhia oriundos da prestação dos serviços de tratamento, adução e distribuição de água potável, bem como de coleta, transporte e tratamento de esgotos pela Companhia em favor dos usuários dos Municípios Autorizados (assim entendidos como os municípios de Valparaíso, Planaltina e Bela Vista de Goiás), atualmente objeto do(s) código(s) de arrecadação nº 113, 215 e 97 ("Direitos Creditórios"), bem como os direitos, atuais ou futuros, detidos ou a serem detidos pela Companhia contra a Caixa Econômica Federal S.A, referentes aos valores transferidos pelos usuários dos serviços prestados pela Companhia ou pelos demais bancos arrecadadores de tais valores correspondentes aos Direitos Creditórios na Conta Centralizadora (conforme definido abaixo), encontram-se cedidos fiduciariamente em favor dos titulares das Debêntures representados pelo Agente Fiduciário, e em garantia das Obrigações Garantidas conforme descritas na Escritura de Emissão, garantia esta formalizada por meio do Instrumento Particular de Contrato de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios e Outras Avenças celebrado em 11 de outubro de 2013 entre a Companhia e o Agente Fiduciário ("Contrato de Garantia"); e
- (iv) Em razão da constituição da garantia de cessão fiduciária objeto do Contrato de Garantia, a Companhia obrigou-se a transferir todo e qualquer valor recebido na conta corrente nº 050062-8, agência n.º 1575, mantida junto à Caixa Econômica Federal S.A ("Conta Centralizadora") que seja correspondente aos Direitos Creditórios, para a conta corrente n.º 600-9, de titularidade da Companhia, mantida junto ao Banco Bradesco S.A, agência n.º 0486-3 ("Conta Vinculada").

Desta maneira, ficam V.Sas informados de que a totalidade do produto arrecadado dos Direitos Creditórios deverá ser direcionada a partir da presente data, para a Conta



Vinculada, a fim de assegurar o cumprimento do disposto no Contrato de Garantia, sem prejuízo das demais disposições atualmente vigentes, conforme o Instrumento Contratual de Administração de Conta Centralizadora celebrado pela Companhia com V.Sas.

Informamos que V.Sas receberão diariamente da Companhia notificação em formato previamente acordado e aceito por V.Sas. com a indicação dos valores recebidos pela Companhia em contas arrecadoras, em decorrência dos Direitos Creditórios, sendo que tais valores deverão ser transferidos por V.Sas para a Conta Vinculada, no prazo de até 1 (um) dia útil contado do recebimento de tais valores na Conta Centralizadora.

Qualquer regra diversa para transferência da totalidade do produto dos Direitos Creditórios que não seja para a Conta Vinculada, ou ainda para alteração do código de arrecadação ou que seja relativa à garantia de cessão fiduciária sobre o saldo da Conta Centralizadora correspondente aos Direitos Creditórios, deverá ser efetuada mediante autorização escrita do Agente Fiduciário.

Atenciosamente,

SANEAGO - SANEAMENTO DE GOIÁS S/A
JOSÉ GOMES DA ROCHA JÚLIO CÉSAR VAZ DE MELO
DIRETOR PRESIDENTE DIRETOR DE FIDUCIÁRIAS

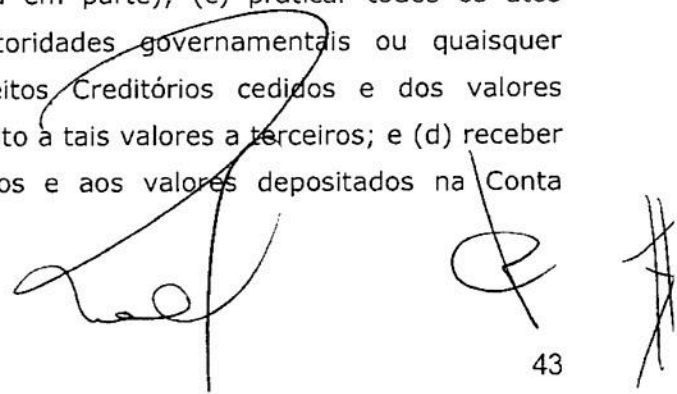
FLS.: 615
PROTOCOLO - AGR
582

DOCUMENTOS 1º OFÍCIO DE REGISTRO DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS
Rua São José, 90
Sala 1.808
Tel.: 221-2209

ANEXO V AO INSTRUMENTO PARTICULAR DE CONTRATO DE CESSÃO FIDUCIÁRIA DE DIREITOS CREDITÓRIOS E OUTRAS AVENÇAS

Procuração Irrevogável Outorgada pela Companhia ao Agente Fiduciário

SANEAGO – Saneamento de Goiás – S/A, sociedade de economia mista estadual com registro de companhia aberta perante a Comissão de Valores Mobiliários (“CVM”), com sede na cidade de Goiânia, Estado de Goiás, na Avenida Fued José Sebba, nº 1.245 e inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 01.616.929/0001-02, com seus atos constitutivos arquivados perante a Junta Comercial do Estado de Goiás, sob o NIRE 5230000210-9, neste ato representada na forma de seu estatuto social (“Outorgante”), em caráter irrevogável e irretratável, nomeia e constitui a **PENTÁGONO S.A. DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS**, instituição financeira autorizada a funcionar pelo Banco Central do Brasil, com sede na cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Avenida das Américas, nº 4.200, sala 514, bloco 04 – Barra da Tijuca, CEP 22640-102, inscrita no CNPJ sob nº 17.343.682/0001-38, neste ato representada na forma do seu estatuto social (“Outorgada”), sua bastante procuradora para, nos limites máximos permitidos por lei e pelos respectivos atos constitutivos da Outorgante, praticar e celebrar todos e quaisquer atos necessários ou convenientes, tão somente e a fim de executar e/ou aperfeiçoar o Instrumento Particular de Contrato de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios e Outras Avenças, datado de 11 de outubro de 2013 (designado, conforme aditado, complementado ou de outra forma de tempos em tempos modificado, o “Contrato”), com poderes para (i) praticar qualquer ato (inclusive atos perante órgãos públicos ou quaisquer terceiros) necessário à preservação da garantia de cessão fiduciária constituída por meio do Contrato, inclusive com poderes para registrar o Contrato e para averbar eventual aditamento acordado entre as partes nos cartórios competentes caso não tenha sido feito em tempo hábil pela Outorgante, e (ii) somente após o inadimplemento, pela Outorgada, de suas obrigações no âmbito do Contrato, (a) praticar todos os atos necessários (inclusive perante órgãos públicos, autoridades governamentais ou quaisquer terceiros) para exercer seus direitos decorrentes da cessão fiduciária prevista no Contrato; (b) alienar, cobrar, receber, transferir e/ou liquidar os direitos sobre os Direitos Creditórios e os valores depositados na Conta Vinculada (no todo ou em parte); (c) praticar todos os atos necessários (inclusive perante órgãos públicos, autoridades governamentais ou quaisquer terceiros) para possibilitar o recebimento dos Direitos Creditórios cedidos e dos valores depositados na Conta Vinculada, ou a alienação do direito a tais valores a terceiros; e (d) receber os valores referentes aos Direitos Creditórios Cedidos e aos valores depositados na Conta Vinculada para pagamento das Obrigações Garantidas.



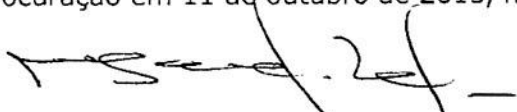
FLS.: 616
PROTOCOLO - AGR
3132

DOCUMENTOS 1º OFÍCIO DE REGISTRO DE TÍTULOS
Rua
São José, 90
Sala 1.808
Tel.: 2221-2209
RIO


Os termos em letra maiúscula ora empregados, mas não definidos no presente instrumento, terão o significado a eles atribuído no Contrato.

A presente procuração é outorgada como condição ao Contrato e para atendimento das obrigações nele previstas, em conformidade com o artigo 684 da Lei nº 10.406/2002 e será irrevogável, válida e eficaz até que o Contrato tenha se extinguido em conformidade com seus termos.

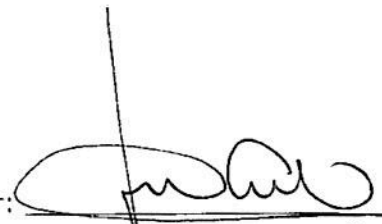
A Outorgante fez com que seus representantes devidamente autorizados fizessem a presente procuração em 11 de outubro de 2013, na Cidade de São Paulo.




SANEAGO – Saneamento de Goiás – S/A

Por: 

Nome: JOSÉ GOMES DA ROCHA
Cargo: DIRETOR PRESIDENTE



Por: 
Nome: JÚLIO CESAR VAZ DE MELO
Cargo: DIRETOR DE FILIAS





ANEXO VI AO INSTRUMENTO PARTICULAR DE CONTRATO DE CESSÃO FIDUCIÁRIA DE DIREITOS CREDITÓRIOS E OUTRAS AVENÇAS

Modelo de Aditamento ao Contrato

(a) SANEAGO – SANEAMENTO DE GOIÁS S/A, sociedade de economia mista estadual com registro de companhia aberta perante a Comissão de Valores Mobiliários (“CVM”), com sede na cidade de Goiânia, Estado de Goiás, na Avenida Fued José Sebba, nº 1.245 e inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 01.616.929/0001-02, com seus atos constitutivos arquivados perante a Junta Comercial do Estado de Goiás, sob o NIRE 5230000210-9, neste ato representada na forma de seu estatuto social (“Companhia”); e

(b) **PENTÁGONO S.A. DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS**, instituição financeira autorizada a funcionar pelo Banco Central do Brasil, com sede na cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Avenida das Américas, nº 4.200, sala 514, bloco 04 – Barra da Tijuca, CEP 22640-102, inscrita no CNPJ sob nº 17.343.682/0001-38, neste ato representada na forma de seu Estatuto Social, na qualidade de agente fiduciário, (“Cessionário” ou “Agente Fiduciário”, sendo a Companhia e o Cessionário referidos em conjunto como “Partes” e, individual e indistintamente, como “Parte”).

Por este instrumento particular e na melhor forma de direito, a Companhia e o Agente Fiduciário, todos devidamente representados pelos respectivos representantes legais, resolvem, de forma irrevogável e irretratável, celebrar o presente Termo de Aditamento ao Instrumento Particular de Contrato de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios e Outras Avenças (“Termo de Aditamento”), que será regido pelas cláusulas e condições a seguir especificadas:

1. As expressões iniciadas em letra maiúscula utilizadas neste Termo de Aditamento terão o mesmo significado a elas atribuído no “Instrumento Particular de Contrato de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios e Outras Avenças”, firmado entre a Companhia, o Agente Fiduciário e o Agente de Depósito em 11 de outubro de 2013 (“Contrato”). Todas as condições relativas à cessão fiduciária que não estejam expressamente estabelecidas neste Termo de Aditamento encontram-se descritas no Contrato.

2. Por este Termo de Aditamento, nos termos do Contrato, a Companhia cede fiduciariamente, em garantia das Obrigações Garantidas, aos Debenturistas, representados pelo Agente

N.S.: 618
PROTOCOLO-AGR
582



Fiduciário, nos termos do artigo 66-B da Lei n.º 4.728, de 14 de julho de 1995, conforme alterada, com a nova redação dada pelo artigo 55 da Lei n.º 10.931, de 02 de agosto de 2004, conforme alterada, e dos artigos 18 a 20 da Lei n.º 9.514, de 20 de novembro de 1997, conforme alterada, em caráter irrevogável e irretratável, livres e desembaraçados de quaisquer ônus, gravames ou restrições os Direitos Creditórios decorrentes da prestação dos Serviços pela Companhia no(s) município(s) abaixo indicados, formalizados nos termos do(s) contrato(s) de prestação de serviços a seguir descrito(s):

Nome do Contrato	Data de Celebração	Município Contratante	Objeto do Contrato	Valor do Contrato	Data de Vencimento

- Em razão do disposto no item "2" acima, as Partes acordam em alterar os Anexos I e II do Contrato que passarão a vigorar, na íntegra na forma dos Anexos A e B respectivamente, do presente Termo de Aditamento.
- Este Termo de Aditamento será regido e interpretado em conformidade com as leis da República Federativa do Brasil.
- Todos os demais termos e condições previstos no Contrato que não foram expressamente alterados pelo presente Termo de Aditamento permanecem válidos e em vigor na forma prevista originalmente no Contrato.
- As Partes, por este Termo de Aditamento, irrevogavelmente concordam em submeter ao Foro da Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, quaisquer divergências que venham a resultar do presente Termo de Aditamento, com a renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

As Partes assinam este Termo de Aditamento em 3 (três) vias, de mesmo teor e forma, subscritas por duas testemunhas abaixo assinadas.

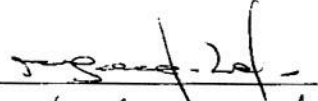
FLS.: 619
PROTOCOLO - AGR
532


DOCUMENTOS 1º OFÍCIO DE REGISTRO DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS
Rua São José, 90
Sala 1.808
Tel.: 2221-2209
RIO

[•], [•] de [•] de [•].



SANEAGO - Saneamento de Goiás - S/A

Por: 
Nome: JOSÉ GOMES DA ROCHA
Cargo: DIRETOR PRESIDENTE

Por: 
Nome: JULIO CEZAR VAZ DE MELO
Cargo: DIRETOR DE FINANÇAS

PENTÁGONO S.A. DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS

Nome: _____
Cargo: _____

Nome: _____
Cargo: _____

Testemunhas:

1. _____
Nome: _____
CPF: _____

2. _____
Nome: _____
CPF: _____

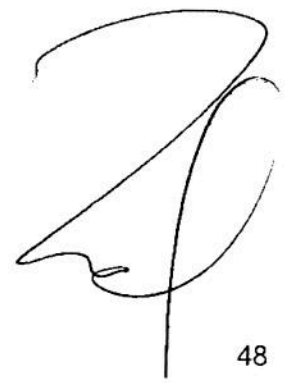


FLS.: 620
PROTOCOLO - AGR
YBL

DOCUMENTOS 1º OFÍCIO DE REGISTRO DE
RUA
São José, 90
Sala 1.808
Tel.: 2221-2209
RIO

**ANEXO A AO TERMO DE ADITAMENTO AO INSTRUMENTO PARTICULAR DE CONTRATO DE
CESSÃO FIDUCIÁRIA DE DIREITOS CREDITÓRIOS E OUTRAS AVENCAS**

[•]



#I.S.: 621
PROTOCOLO - AGR
5BL

DOCUMENTOS 1º OFÍCIO DE REGISTRO DE TÍTULOS
Rua
São José, 90
Sala 1.808
Tel.: 21-2209

**ANEXO B AO TERMO DE ADITAMENTO AO INSTRUMENTO PARTICULAR DE CONTRATO DE
CESSÃO FIDUCIÁRIA DE DIREITOS CREDITÓRIOS E OUTRAS AVENCAS**

[•]





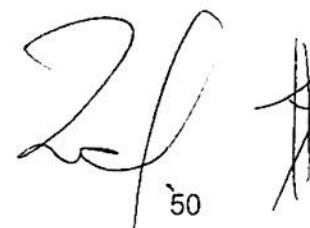
ANEXO VII AO INSTRUMENTO PARTICULAR DE CONTRATO DE CESSÃO FIDUCIÁRIA DE DIREITOS CREDITÓRIOS E OUTRAS AVENÇAS

Modelo de Declaração de Veracidade

À
PENTÁGONO S.A. DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS
At. Marco Aurélio Ferreira
Avenida das Américas, nº 4.200, sala 514, bloco 04
Barra da Tijuca, CEP 22640-102
Rio de Janeiro - RJ

[•] e [•], na qualidade respectivamente de Diretor [•] e Diretor [•] da Saneago - Saneamento de Goiás - S/A, inscrita no CNP/MF sob o nº 01.616.929/0001-02 ("Companhia"), declaram de forma irrevogável e irretratável, para todos os fins de direito, inclusive para os efeitos da cláusula 4.19.2 do Instrumento Particular de Escritura da 2ª (Segunda) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, com Garantia Adicional Real, em 12 (Doze) Séries, para Distribuição Pública com Esforços Restritos de Colocação, da Saneago - Saneamento de Goiás S/A e da cláusula 3.1 do Instrumento Particular de Contrato de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios e Outras Avenças ("Contrato de Garantia") que a planilha apresentada pela Companhia à Pentágono S.A. Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários em [•] de [•] de 201[•] e anexa a presente correspondência ("Planilha"), é válida, eficaz e legítima e os dados e as informações nela contidos são precisos, corretos e correspondem a realidade apurada pela Companhia em relação aos direitos creditórios objeto do Contrato de Garantia na época da emissão da Planilha.


[•]
Diretor [•]


50

FLS.: 623
PROTOCOLO - AGR
5032

DOCUMENTOS 1º OFÍCIO DE REGISTRO DE TÍTULOS
Rua
São José, 90
Sala 1.808
Tel.: 2221-2209
RIO

[Handwritten signature]
[Handwritten signature]

[]
Diretor [•]

[Handwritten mark]



ANEXO VIII AO INSTRUMENTO PARTICULAR DE CONTRATO DE CESSÃO FIDUCIÁRIA DE DIREITOS CREDITÓRIOS E OUTRAS AVENÇAS

Declaração Atestando os Critérios de Elegibilidade

[DATA]

À
Pentágono S.A. Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários
Avenida das Américas, nº 4.200, bloco 04, Sala 514
22640-102 Rio de Janeiro, RJ

At.: Srs. Nathalia Machado Loureiro / Marco Aurélio M. Ferreira

Fazemos referência ao "Instrumento Particular de Contrato de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios e Outras Avenças" ("Contrato"), celebrado em 11 de outubro de 2013, entre Saneago - Saneamento de Goiás S/A ("Companhia") e Pentágono S.A. Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários ("Agente Fiduciário"). Os termos grafados em letra maiúscula, a menos que definidos de outra maneira, terão o significado estabelecido no Contrato.

Os representantes legais da Companhia declaram, neste ato, de forma irrevogável e irretroatável, que os novos direitos creditórios a serem cedidos no Termo de Aditamento atendam aos critérios de elegibilidade indicados a seguir:

- (a) não possuem ter vencimento posterior à Data de Vencimento das Debêntures;
- (b) não estão sendo cedidos fiduciariamente direitos creditórios de devedores que estejam em situação de inadimplência perante a Companhia, ou ainda, que se encontre em situação de inadimplência em relação a outros Direitos Creditórios que já estejam cedidos fiduciariamente nos termos do Contrato;
- (c) não estão vencidos na respectiva data de sua cessão, nos termos do item 3.3. do Contrato;
- (d) foram validamente originados por meio de Contratos de Concessão celebrados e devidamente formalizados pela Companhia;
- (e) não estão cedidos fiduciariamente em garantia em outra operação e, se já foram, estão devidamente liberados de qualquer gravame; e
- (f) estão em pleno vigor, sem que tenha ocorrido extinção de licença, perda de concessão ou perda de capacidade da Companhia para a execução e operação dos serviços públicos de

FLS.: 625
PROTOCOLO - AGR
532

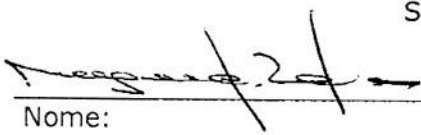
DOCUMENTOS 1º OFÍCIO DE REGISTRO DE TÍTULOS
Rua
São José, 90
Sala 1.808
Tel. 221-2209
Rio

tratamento, adução e distribuição de água potável, bem como de coleta, transporte e tratamento de esgotos.

Os representantes legais da Companhia estão devidamente autorizados a emitir a presente declaração e as declarações prestadas pela Companhia, no âmbito do Contrato, permanecem integralmente válidas e aplicáveis na presente data.

[•], [•] de [•] de 201[•]

SANEAGO - SANEAMENTO DE GOIÁS S/A


Nome:
Cargo:


Nome:
Cargo:





ANEXO IX AO INSTRUMENTO PARTICULAR DE CONTRATO DE CESSÃO FIDUCIÁRIA DE DIREITOS CREDITÓRIOS E OUTRAS AVENÇAS

MODELO DE NOTIFICAÇÃO PARA O AGENTE DE DEPÓSITO

São Paulo, [•] de [•] de 2013

Banco Bradesco S.A.
Endereço: Cidade de Deus, s/nº, Vila Yara
CEP 06029-900, Osasco – São Paulo
At.: Pérsia Alves Gonçalves de Barros

Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios

Prezados Senhores,

Para os fins do artigo 290 da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, conforme em vigor ("**Código Civil Brasileiro**"), notificamos V.S.^{as} pela presente que, nos termos do Contrato de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios e outras avenças (o "Contrato de Cessão Fiduciária") celebrado em 11 de outubro de 2013 entre SANEAGO – SANEAMENTO DE GOIÁS S/A ("**Companhia**") e Pentágono S.A. Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários ("**Agente Fiduciário**"), a Companhia cedeu fiduciariamente, como garantia de suas obrigações principais e acessórias assumidas no Instrumento Particular de Escritura da 2ª (segunda) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, com Garantia Adicional Real, em 12 (doze) séries, para Distribuição Pública com Esforços Restritos de Colocação, da Saneago – Saneamento de Goiás S/A", celebrado entre a Companhia e o Agente Fiduciário em 20 de setembro de 2013 ("Escritura de Emissão"), os direitos creditórios por ela detidos contra o Banco Bradesco S.A., instituição financeira com sede na Cidade de Osasco, Estado de São Paulo, na Cidade de Deus, s/nº, Vila Yara, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 60.746.948/0001-12 (o "Banco Depositário"), decorrentes dos depósitos efetuados na conta corrente n.º 600-9, de titularidade da Companhia, mantida junto ao Banco Depositário na agência n.º 0486-3 ("Conta Vinculada"), em favor do Agente Fiduciário.

Exceto se de outra forma aqui previsto os termos iniciados em letras maiúsculas utilizados na presente correspondência terão os significados a eles atribuídos no Contrato de Cessão Fiduciária, cuja cópia constitui o Anexo A à presente notificação.



Para fins do aqui disposto, a Companhia nomeia, desde já, em caráter irrevogável e irretratável e incondicional, nos termos do artigo 684 do Código Civil Brasileiro, o Agente Fiduciário como seu bastante procurador, para que, em seu nome, movimente a Conta Vinculada e transfira os recursos nela existentes conforme previsto no Contrato de Cessão Fiduciária.

Adicionalmente, a Companhia neste ato autoriza o Banco Depositário, de forma irrevogável, incondicional e irretratável, nos termos do artigo 684 do Código Civil Brasileiro, a acatar todas as instruções dadas pelo Agente Fiduciário nos termos do Contrato de Cessão Fiduciária.

Solicitamos ainda a V.S.^{as} (i) que providenciem a assinatura de seu representante legal no local abaixo indicado (a) confirmando que V.S.^{as} estão cientes da cessão fiduciária acima mencionada, (b) concordando em cumprir com os termos e condições previstos nesta carta e no Contrato de Cessão Fiduciária, especialmente no que se refere às instruções dadas pelo Agente Fiduciário sobre a operacionalização da Conta Vinculada, e (c) confirmando que V.S.^{as} receberam uma cópia do Contrato de Cessão Fiduciária e que estão cientes de seus termos e condições; e (ii) que devolvam uma via original desta carta aos nossos cuidados, no seguinte endereço: Avenida Fued José Sebba, nº 1.245, CEP 07252-000, Goiânia - GO.

Por favor nos avisem caso necessitem de qualquer esclarecimento adicional.

Atenciosamente,

SANEAGO - SANEAMENTO DE GOIÁS S/A

Nome:

Cargo:

Ciente e de acordo em ____ de _____ de 2013.

Banco Bradesco S.A.

Nome:

Cargo:

Doc. ID:

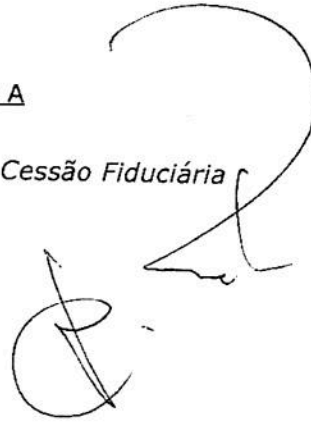
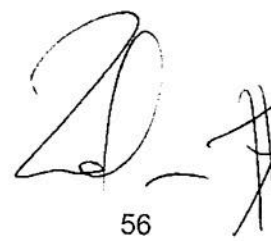
CPF/MF:

FLS.: 628
PROTOCOLO - AGR
5B2

DOCUMENTOS 1º OFÍCIU DE REGISTRO DE TÍTULOS
Rua
São José, 90
Sala 1.808
Tel.: 2221-2209
RIO

Anexo A

Cópia do Contrato de Cessão Fiduciária

Handwritten signature and initials in black ink, consisting of a large, stylized 'D' and a smaller 'E' with a horizontal line through it.Handwritten signature and initials in black ink, consisting of a large, stylized 'D' and a smaller 'E' with a horizontal line through it.

CÉDULA DE CRÉDITO BANCÁRIO

INTRODUÇÃO:

Nr. 40/01033-3

1. EMITENTE:

Razão ou denominação social: **SANEAMENTO DE GOIAS S/A**
CNPJ: 01.616.929/0001-02
Conta Corrente: 000.105.334-5
Endereço: AV. FUED JOSE SEBBA, 1.245 JARDIM GOIAS
Cidade: GOIANIA-GO - CEP: 74.805-100

2. DADOS DA OPERAÇÃO DE CRÉDITO:

Valor: R\$ 2.360.419,52 (dois milhões trezentos e sessenta mil quatrocentos e dezenove reais e cinquenta e dois centavos)
Vencimento: 01/04/2022
Dia base para débito dos encargos: dia 15 de cada mês
Número de vias desta Cédula de Crédito Bancário : 03 (três)

3. INSTITUIÇÃO FINANCEIRA INTERVENIENTE-ANUENTE

Nome: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
CNPJ: 00.360.305/1575-18
Endereço: Av. Jamel Cecílio, 3300 – Sala 280
Shopping Center Flamboyant Bairro: Jardim Goiás
Cidade: Goiânia – GO CEP: 74.810-907
Telefone: (62) 2764-4650 Fax: (62) 2764-4651

A 01 de abril de 2022 pagaremos por esta **CÉDULA DE CRÉDITO BANCÁRIO**, nos termos da cláusula Forma de Pagamento, abaixo, ao **BANCO DO BRASIL S.A.**, sociedade de economia mista, com sede em Brasília, Capital Federal, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda (CNPJ/MF) nº **00.000.000/0001-91**, por sua agência **CORPORATE C.OESTE-DF**, inscrita no CNPJ/MF sob o nr. **00.000.000/4945-00**, ou à sua ordem, a quantia de **R\$ 2.360.419,52 (dois milhões trezentos e sessenta mil quatrocentos e dezenove reais e cinquenta e dois centavos)**, em moeda corrente.

LEGISLAÇÃO APLICÁVEL - A presente Cédula de Crédito Bancário e emitida nos termos da Lei 10.931, de 02.08.2004 e suas reedições.

ORÇAMENTO DE APLICAÇÃO DO CRÉDITO - O crédito deferido destina-se à aplicação na forma do orçamento anexo.

FORMA DE UTILIZAÇÃO - Depois de registrado este Instrumento, o crédito será utilizado na forma abaixo indicada ou, a critério do BANCO DO BRASIL S.A., em outras épocas: imediatamente, **R\$ 2.360.419,52 (dois milhões trezentos e sessenta mil quatrocentos e dezenove reais e cinquenta e dois centavos)**, em moeda corrente, transferida(s) esta(s) parcela(s) ou parte(s) desta(s) parcelas(s), quando liberada(s), para crédito de minha(nossa) conta de depósitos, mediante aviso.

Continuação da Cédula de Crédito Bancário nr. 40/01033-3, emitida nesta data por SANEAMENTO DE GOIAS S/A, em favor do Banco do Brasil S.A., no valor de R\$ 2.360.419,52 (dois milhões trezentos e sessenta mil quatrocentos e dezenove reais e cinquenta e dois centavos), com vencimento final em 01/04/2022.

RECURSOS PRÓPRIOS E COMPROVAÇÃO DA APLICAÇÃO DOS RECURSOS - A diferença entre o crédito aberto e o valor do orçamento apresentado será coberta mediante aplicação de recursos próprios, obrigando-nos a comprovar, previamente e em proporção ao levantamento de cada parcela (ou, "juntamente com a de cada parcela levantada e na mesma proporção desta"), a respectiva aplicação de recursos próprios. Fica excluído do crédito qualquer excesso que, porventura, se verificar na execução do plano orçado.

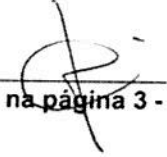
ENCARGOS FINANCEIROS - Os valores lançados na conta vinculada ao presente financiamento, bem como o saldo devedor daí decorrente, sofrerão incidência de juros a taxa efetiva de **10 (dez) pontos percentuais ao ano**, calculados pelo método exponencial, com base na taxa equivalente diária (365 ou 366 dias).

Referidos encargos serão calculados e debitados no dia primeiro de cada mês, nas remições - proporcionalmente aos valores remidos, no vencimento e na liquidação da dívida e serão exigidos nas remições - proporcionalmente aos valores remidos, no período de carência - integralmente no dia primeiro do último mês de cada trimestre, a partir da data da contratação, no período pós carência - integralmente no dia primeiro de cada mês, no vencimento e na liquidação da dívida.

ALTERAÇÃO DE ENCARGOS FINANCEIROS - anualmente, em janeiro, e sempre que a **Taxa de Juros de Longo Prazo (TJLP)** apresentar, para mais ou para menos, variação acumulada superior a 30% (trinta por cento), o Poder Executivo poderá, por proposta conjunta dos Ministérios da Integração Nacional e da Fazenda, determinar ajustes na taxa de juros pactuada, limitados à variação percentual da TJLP no período.

BÔNUS DE ADIMPLÊNCIA - Sobre os encargos financeiros será concedido **bônus de adimplência de 15% (quinze por cento)**, desde que as prestações da dívida (principal e encargos financeiros) sejam pagas integralmente até a data do respectivo vencimento.

INADIMPLENTO - Em caso de descumprimento de qualquer obrigação legal ou convencional, ou no caso de vencimento antecipado da operação, a partir do inadimplimento e sobre o valor inadimplido, será exigida a comissão de permanência à taxa de mercado do dia do pagamento, nos termos da Resolução 1.129, de 15.05.86, do Conselho Monetário Nacional, do art. 8º, da Lei 9.138, de 29.11.95, e da Resolução 3.746, de 30.06.2009, do Conselho Monetário Nacional, em substituição aos encargos de normalidade pactuados. Referida comissão de permanência será calculada diariamente e debitada no último dia de cada mês e na liquidação da dívida, para ser exigida juntamente com as amortizações de capital, proporcionalmente aos seus valores nominais e na liquidação da dívida.

X 

932

Continuação da Cédula de Crédito Bancário nr. 40/01033-3, emitida nesta data por SANEAMENTO DE GOIAS S/A, em favor do Banco do Brasil S.A., no valor de R\$ 2.360.419,52 (dois milhões trezentos e sessenta mil quatrocentos e dezenove reais e cinquenta e dois centavos), com vencimento final em 01/04/2022.

APLICAÇÃO IRREGULAR DO CRÉDITO - NO CASO DE APLICAÇÃO IRREGULAR OU DESVIO DE PARCELAS LIBERADAS, TEMOS CIÊNCIA DE QUE, SEM PREJUÍZO DAS MEDIDAS JUDICIAIS CABÍVEIS, INCLUSIVE DE NATUREZA EXECUTÓRIA, DE ACORDO COM A LEGISLAÇÃO VIGENTE, PERDEREMOS TODO E QUALQUER BENEFÍCIO, ESPECIALMENTE OS RELATIVOS AO BÔNUS DE ADIMPLÊNCIA, A PARTIR DA DATA DA PRIMEIRA LIBERAÇÃO, E AINDA ESTAREMOS SUJEITOS À DEVOLUÇÃO DAS QUANTIAS RESPECTIVAS, ACRESCIDAS DOS ENCARGOS PREVISTOS NA CLÁUSULA DE "INADIMPLEMENTO", QUE SERÃO COBRADOS DESDE A DATA DA UTILIZAÇÃO ATÉ A SUA REGULARIZAÇÃO.

AUTORIZAÇÃO ESPECIAL - PRESTAÇÃO DE INFORMAÇÕES - Autorizamos o Banco do Brasil S.A., a fornecer ao Ministério da Integração Nacional, à Secretaria Federal de Controle Interno-SFCI da Controladoria Geral da União e às Secretarias do Governo do Estado de Goiás, as informações pertinentes ao acompanhamento do presente financiamento, inclusive aquelas que envolvam o sigilo bancário.

AUTORIZAÇÃO ESPECIAL - FISCALIZAÇÃO - Sem prejuízo da fiscalização realizada pelo Banco do Brasil S.A., autorizamos o Banco Central do Brasil-BACEN, a Secretaria Federal de Controle Interno-SFCI da Controladoria-Geral da União, a Secretaria do Tesouro Nacional-STN, o Ministério do Desenvolvimento Agrário-MDA e as Secretarias do Governo do Estado de Goiás, por meio de seus prepostos, livre acesso ao empreendimento financiado com a finalidade de efetuar, quando necessário, inspeções técnicas, administrativas, financeiras e contábeis, inclusive, a critérios daquelas instituições, à sua contabilidade e arquivos.

ORIGEM DOS RECURSOS - Temos ciência de que o crédito é deferido com recursos oriundos do Fundo Constitucional de Financiamento do Centro-Oeste(FCO), instituído pela Lei nr. 7.827, de 27.09.89, que regulamentou o art. 159, inciso I, alínea "C", da Constituição Federal, que o Banco do Brasil S.A., na qualidade de agente financeiro, aplica de acordo com as normas operacionais estabelecidas para o Fundo.

DECLARAÇÃO ESPECIAL - LIBERAÇÃO DE RECURSOS - Temos ciência de que o desembolso dos recursos de que trata o presente Instrumento por parte do Banco do Brasil S.A., está na dependência de sua efetiva liberação pelo órgão alocador, estando, pois, o mesmo Banco do Brasil S.A., isento de qualquer responsabilidade pelo descumprimento dos respectivos cronogramas.

OUTRAS OBRIGAÇÕES - Obrigamo-nos, ainda, a cumprir o disposto na Legislação Federal, Estadual e Municipal referente a preservação do meio ambiente, obedecendo a critérios técnicos e legais de preservação de matas ciliares, encostas e topos de morros, de conservação do solo e da água de utilização de manejo de pragas, de proteção de mananciais, de proteção da fauna e da flora e de outras considerações de conservação ambiental.